



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 417, DE 25 DE MAIO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600075-48.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Altera a Resolução nº 386, de 17 de março de 2020, que institui o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as Resoluções nº 371, de 12 de fevereiro de 2021, e 375, de 02 de março de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização permanente do normativo interno;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido no SEI 0003732-06.2021.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 6º da Resolução TRE-PI nº 386, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I – estejam no primeiro ano do estágio probatório.” (NR)

Art. 2º A Resolução TRE-PI nº 386, de 17 de março de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VIII e do art. 32-A:

“CAPÍTULO VIII

DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO



Art. 32-A Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.

§ 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

§ 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta à Comissão de Gestão do Teletrabalho e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com este.”

Art. 3ºO “CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS” da Resolução TRE-PI nº 386, de 17 de março de 2020, passa a vigorar como “**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**”.

Art. 4ºFica revogado oinciso II do art. 6º da Resolução TRE-PI nº 386, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 25de maio de 2021.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradas pessoas,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº 386 de 17 de março de 2020, para adequação aos termos das recentes Resoluções do CNJ nº 371/2021 e n. 375/2021, que alteraram a Resolução CNJ n. 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário.

A Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas – COTEC, elaborou a minuta de Resolução para compatibilizá-la com as recentes modificações promovidas pelo CNJ. (ID nº 1227561).



A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – ASSDG, em sua cota verificou que a minuta de Resolução apresentada pela COTEC encontra-se rente aos recentes diplomas normativos do Conselho Nacional de Justiça que dispõem sobre a matéria, além de ter sido elaborada de acordo com a boa técnica legislativa, razão pela qual opinou pela sua submissão ao crivo do Pleno deste Tribunal, a quem compete aprovar Resoluções, nos termos do art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI nº 107/2005.

Após, consta decisão nº 1308/ 2020 - TRE/PRESI/DG/ASSDG determinando a autuação do feito no sistema PJE e distribuição na forma regimental, a fim de que a matéria, após a manifestação do duto Procurador Regional Eleitoral, fosse deliberada pelos eminentes Juízes Membros que compõem a Eg. Corte Eleitoral, a quem compete votar e aprovar resoluções, nos termos estabelecidos na norma do art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005 (Regimento Interno do Tribunal).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, em parecer ID nº 19722570, posiciona-se favorável ao acolhimento da minuta definitiva da Resolução elaborada pela COTEC.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

A proposta apresentada, de alteração da Resolução TRE/PI nº 386/2020, de 17 de março de 2020, mostra-se relevante e oportuna, uma vez que tem por escopo sanar incongruências com as recentes Resoluções do CNJ nº 371/2021 e n. 375/2021, que alteraram a Resolução CNJ n. 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça edita normas com caráter geral e efeito vinculante, sendo, por isso mesmo, de reprodução obrigatória pelos demais órgãos do Poder Judiciário. Assim, este Regional elabora a presente minuta de resolução visando adequar as alterações que obrigatoriamente terá que imprimir ao seu regramento normativo sobre o trabalho remoto.

Transcrevo agora, para melhor entendimento, a parte normativa das Resoluções do CNJ nº 371/2021 e n. 375/2021, que alteraram a Resolução CNJ n. 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário.

RESOLUÇÃO N° 371, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Resolução CNJ no 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

RESOLVE:



Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “b” e ”c” do art. 5º da Resolução CNJ nº 227/2016.

Art. 2º A alínea “a” do artigo 5º da Resolução CNJ nº 227/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

a) estejam no primeiro ano do estágio probatório”. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....

RESOLUÇÃO N° 375, 3 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Resolução CNJ nº 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, criando a Equipe de Trabalho Remoto e dando outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 227/2016 passa a vigorar acrescida do CAPÍTULO IV – DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO e do art. 12-A, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO

Art. 12-A Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas

§ 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

§ 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta aos Centros de Inteligência dos Tribunais envolvido se, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes.”(NR)

Art. 2º O “CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS da Resolução CNJ no 227/2016” passa a vigorar como “CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



.....

Agora, passo a transcrever o conteúdo da minuta de resolução que se traz à apreciação:

RESOLUÇÃO N° , de ABRIL DE 2021

Altera a Resolução nº 386, de 17 de março de 2020, que institui o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as Resoluções nº 371, de 12 de fevereiro de 2021, e 375, de 02 de março de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização permanente do normativo interno;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido no SEI 0003732-06.2021.6.18.8000, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art.6º da Resolução TRE-PI nº 386, de 17 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I- estejam no primeiro ano do estágio probatório”. (NR)

Art. 2º A Resolução TRE-PI nº 386, de 17 de março de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VIII e do art. 32-A:

“CAPÍTULO VIII DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO Art. 32-A Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.

§ 1º A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

§ 2º No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta à



Comissão de Gestão do Teletrabalho e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com este.

“Art. 3º O ”CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS da Resolução TRE-PI nº 386, de 17 de março de 2020 passa a vigorar como “CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”.

Art. 4º Fica revogado inciso II do art.6º da Resolução TRE-PI nº 386, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, _____ de _____ de 20____

.....
Pois bem. Verifica-se que a minuta proposta reproduz as alterações presentes nos novos instrumentos normativos do Conselho Nacional de Justiça, o que evidencia a sua legalidade e legitimidade.

Assim, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, entendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada pela COTEC, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600075-48.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.



Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Edson Vieira Araújo (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO DE 25.5.2021



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 31/05/2021 10:46:18
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053023045488900000019548762>
Número do documento: 21053023045488900000019548762

Num. 19858520 - Pág. 7